



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.787

Resolve sobre recurso do servidor Gabriel Teixeira Pimenta sobre licença sem vencimento.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 287ª reunião ordinária, realizada em 14 de dezembro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o parecer da Comissão de Legislação e Recursos, anexo;

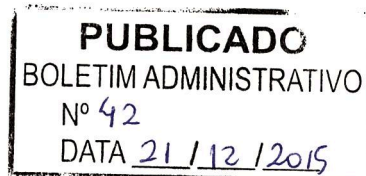
o disposto no processo UFOP n.º 23109.003255/2015-14,

RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto pelo servidor **Gabriel Teixeira Pimenta** contra decisão da Pró-Reitoria de Administração, que indeferiu a sua solicitação de licença sem vencimento, para tratar de assuntos particulares.

Ouro Preto, em 14 de dezembro de 2015.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente



PARECER

AUTOS N. : 23109.003255/2015-14

A Comissão de Legislação e Recurso, em reunião na data de 25 de novembro de 2015, apresenta ao Conselho Universitário o parecer nos autos em epígrafe seguintes termos:

1. Trata-se de análise recurso administrativo (fls. 14/16) interposto pelo servidor Gabriel Teixeira Pimenta contra decisão da PROAD (fls. 04) que indeferiu pedido de licença para tratar de interesse particular.
2. De início registre-se que o pedido de licença está desprovido de fundamentação. Somente no recurso é que é apresentada a motivação do pedido do servidor: fazer um curso de línguas. Outra questão é que o servidor não indica o período de afastamento nem a forma de atendimento do setor no qual está lotado.
3. Conforme despachado pela PROAD a licença para tratar de interesse particular pode ser concedida à critério da administração pública. Em conversar por telefone com o Coordenador do SISBIN, senhor Elton, na data de 24 de novembro de 2015, o Presidente da CLR foi informado de que o setor já fez vários pedidos à PROAD para efetivação de mais servidores de forma que a demanda das bibliotecas possam ser atendidas adequadamente. Segundo aquele Coordenador há bibliotecas que atualmente não conseguem ficar abertas período integral em razão da insuficiência de servidores para o desempenho dessa função.
4. No recurso do servidor não há a demonstração inequívoca de que a administração pública não sofrerá impacto com a concessão da licença. Ao contrário, as informações do Coordenador do SISBIN demonstram a necessidade do servidor no local de trabalho. Por fim, argumenta o Requerente que o curso de línguas em muito contribuirá para o desenvolvimento das atividades profissionais. Contudo, tal argumentação não parece razoável vez que as atividades inerentes ao cargo de auxiliar de biblioteca independem do conhecimento de línguas.
5. Somos, s.m.j., pelo indeferimento do pedido do Recorrente mantendo a decisão da PROAD consignada às fls. 04.

Ouro Preto 25 de novembro de 2015.


Bruno Camilloto Arantes


Rafael Magdalena

3